



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
 GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 08/05/87
 Lagarto, 08/05/87

[Handwritten Signature]
 Funcionário (a)

REGISTRO

ado (a) às fls. 30, LEI Nº 005/1 987

o 03/86

o 08 de Maio de 1987

[Handwritten Signature]
 Funcionário(a)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UMA
 UNIDADE ESCOLAR NO POVOADO ESTANCINHA.

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de La
 garto, Estado de Sergipe,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores decre
 ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Unidade Escolar para ensino
 de 1º Grau, no Povoado Estancinha, deste Município.

Art. 2º - A Unidade Escolar criada na forma do art. 1º
 desta Lei, denominar-se-á ESCOLA DE 1º GRAU MARIANA DE OLIVEIRA FRANÇA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação da Escola
 de que trata esta Lei, decorrerão por conta dos recursos, conforme Con
 vênio firmado entre MEC/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO/PREFEITURA.

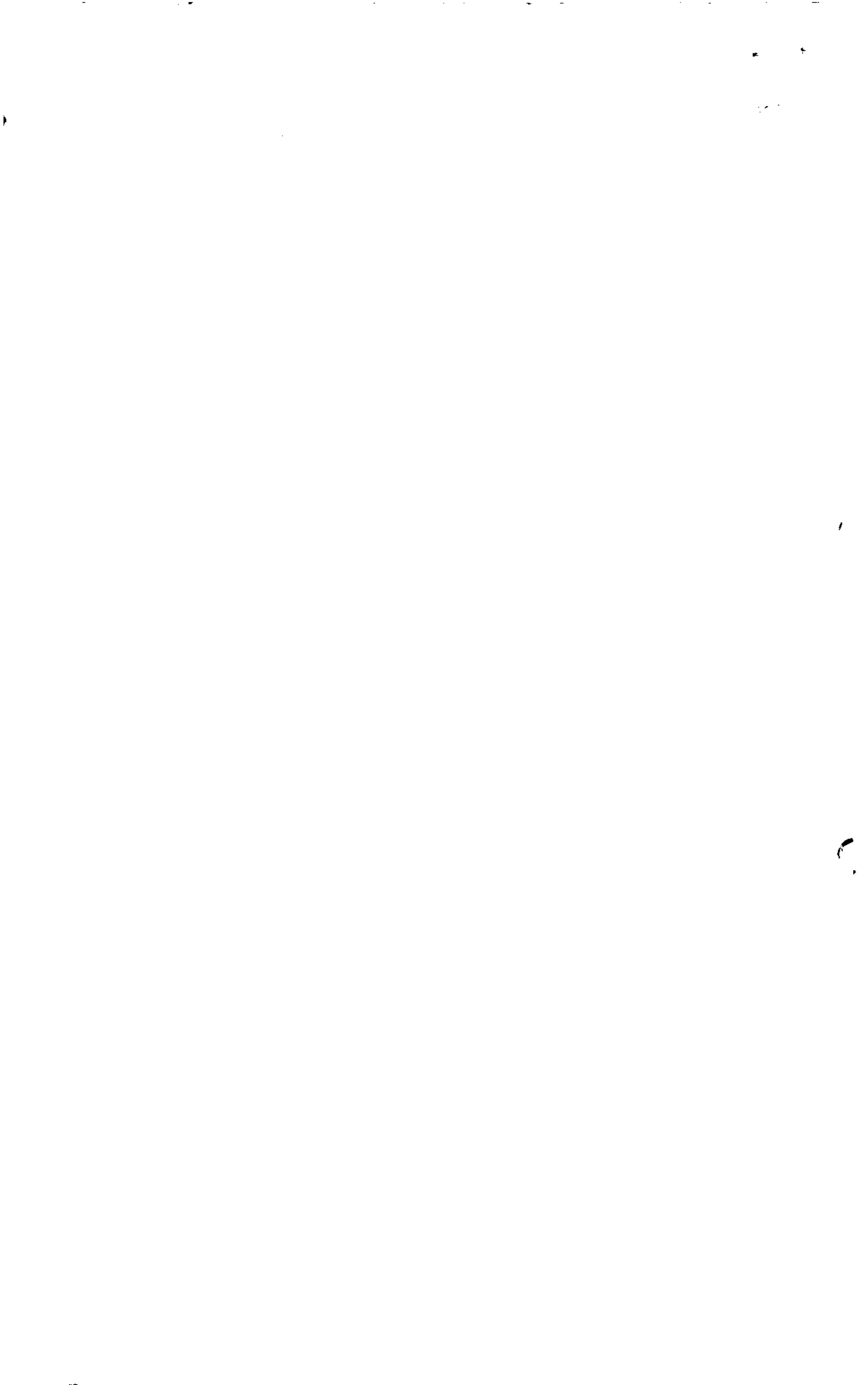
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
 blicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Ser
 gipe, em 08 de maio de 1987; 166º da Independência, 99º da República e
 3º da Nova República.

[Handwritten Signature]
ARTUR DE OLIVEIRA REIS
 PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA
 Sec. Mun. da Administração





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 08/05/87
Lagarto, 08/05/87

[Assinatura]
Funcionário (a)

REGISTRO

ado (a) às fls. 30, L E I Nº 005/1 987

o 03/86

de 08 de Maio de 1987

[Assinatura]
Funcionário (a)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UMA
UNIDADE ESCOLAR NO POVOADO ESTANCINHA.

ARTUR DE OLIVEIRA REIS, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Unidade Escolar para ensino de 1º Grau, no Povoado Estancinha, deste Município.

Art. 2º - A Unidade Escolar criada na forma do art. 1º desta Lei, denominar-se-á ESCOLA DE 1º GRAU MARIANA DE OLIVEIRA FRANÇA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da criação da Escola de que trata esta Lei, decorrerão por conta dos recursos, conforme Convênio firmado entre MEC/FNDE-SALÁRIO EDUCAÇÃO/PREFEITURA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe, em 08 de maio de 1987; 1669 da Independência, 99ª da República e 39 da Nova República.

[Assinatura]
ARTUR DE OLIVEIRA REIS
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA
Sec. Mun. da Administração

